

Processo: 008.453/2015-2

Natureza: Embargos de declaração
(Tomada de Contas Especial)

Embargante: Paulo Roberto Dias Morales

Órgão/Entidade: Departamento de
Engenharia e Construção do Exército,
Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transportes, Instituto Militar de Engenharia

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Paulo Roberto Dias Morales (peça 1185) contra o 1180/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante em face do Acórdão 1.909/2018-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em que o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débitos solidários, diante das irregularidades constatadas na execução do Convênio DNIT PP/190/2003.

2. O processo vem a meu Gabinete com proposta da Secretaria de Recursos (peças 1210-1212) para rejeitar os embargos.
3. Destaco que a presente TCE, em cujos autos foi proferido o Acórdão ora embargado, fora instaurada a partir de auditoria realizada no Instituto Militar de Engenharia (IME), tendo por objeto a apuração de fatos divulgados na imprensa e trazidos a conhecimento deste Tribunal por meio da Ouvidoria sobre a ocorrência de fraudes e desvios de recursos públicos oriundos de convênios celebrados entre a referida instituição e o DNIT.
4. Considerando a materialidade que caracteriza os presentes autos (débito imputado ultrapassou a casa dos R\$ 10 milhões, em valores atualizados em 22/9/2017), julgo pertinente ouvir o Ministério Público de Contas a respeito da proposta formulada pela unidade técnica.
5. Ante o exposto e com fulcro no inciso III do art. 62 do RI/TCU, ouço o MP/TCU.

Brasília, 24 de maio de 2022

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA
Relator